



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

Praça João XXIII, 996 Cep:87.345-000 – Fone Fax: 0 ** 44 542 1953

C.N.P.J. nº 76.950.070/0001-72 e-mail pmclagoa@visaonet.com.br

LEI N° 006/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, de R\$- 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinado a atender as despesas com as subvenções à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI de Campina da Lagoa.

Art. 2º. – Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão canceladas, parcialmente, em igual valor, as seguintes dotações do orçamento vigente:

05.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

05.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

05.03.15.452.0011.2.023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COLETA DE LIXO

3.3.90.36.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$- 80.000,00

05.03.15.452.0013.2.025 – MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

3.3.90.36.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$- 50.000,00

05.03.15.452.0009.2.027 – MANUTENÇÃO SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

3.3.90.36.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$- 40.000,00

10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE – MÉDICO DA FAMÍLIA

10.04.10.302.0026.2.045 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. BÁSICAS SAÚDE – MÉDICO DA FAMÍLIA

3.1.90.34.00.00.0001 – Outras Desp.Pessoal Decor.Contrat. Terceirização..... R\$- 380.000,00

3.3.90.36.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$- 40.000,00

12.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

12.01.04.122.0028.2.054 – MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.3.90.36.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$- 130.000,00

TOTAL R\$- 720.000,00

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina da Lagoa, aos onze dias do mês de fevereiro de 2005.

CELSO FERREIRA
Prefeito Municipal